REGULAMENTO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO DE ENGENHARIA ELÉTRICA DA UFBA

- Art. 1º O Trabalho de Conclusão do Curso (TCC) é um componente curricular obrigatório, integrante da matriz curricular do Curso de Engenharia Elétrica e requisito essencial para obtenção do grau de Engenheiro(a) Eletricista.
- § 1º O Trabalho de Conclusão do Curso tem por objetivo possibilitar a(o) estudante demonstrar, através da elaboração de um trabalho individual, o aprofundamento em uma temática técnico-científica. O(A) estudante deverá escolher, com o auxílio do(a) professor(a) orientador(a), um tema de trabalho que esteja dentro da proposta do Projeto Pedagógico do Curso.
- § 2º O Trabalho de Conclusão do Curso deve evidenciar a capacidade criativa, de investigação e de argumentação do(a) estudante, de maneira articulada e formalmente correta.
 - § 3º O Trabalho de Conclusão do Curso deverá consistir-se, exclusivamente, de:
 - (a) Desenvolvimento de um produto, *hardware* ou *software*, com explícita aplicação de recursos e técnicas de Engenharia Elétrica.
 - (b) Desenvolvimento de uma metodologia com explícita aplicação em Engenharia Elétrica.
 - (c) Desenvolvimento de pesquisa científica em um ou mais dos diversos domínios da Engenharia Elétrica.
- Art. 2º O desenvolvimento do Trabalho de Conclusão do Curso far-se-á através de dois componentes curriculares semestrais, ambos com 68hs:
 - Projeto de Conclusão de Curso (PCC)
 - Trabalho de Conclusão de Curso (TCC)
- § 1º Os componentes curriculares Projeto de Conclusão de Curso e Trabalho de Conclusão de Curso serão atividades tutoriais nas quais um(a) professor(a) orienta e acompanha a preparação do(a) estudante para elaboração do projeto, seu desenvolvimento e a elaboração do documento final.
- § 2º O/A(s) estudantes inscritos(as) em Projeto de Conclusão de Curso e Trabalho de Conclusão de Curso deverão ser orientados(as) por um(a) professor(a) do quadro ativo permanente da UFBA ou por professor aposentado da UFBA em atividade voluntária, preferencialmente do Departamento de Engenharia Elétrica e de Computação, sendo denominado como Professor(a) Orientador(a).
- § 3° O(A) estudante poderá ter mais de um orientador(a), dos quais um(a) será designado(a) como orientador(a), que responderá perante o CCEE, e os demais designados(as) co-orientadores(as).
- \S 4° O(A) co-orientador(a) poderá ser um(a) docente de outra IES, pública ou privada, de área afim com Engenharia Elétrica ou profissional de engenharia, com comprovada produção

técnica e exercício contínuo da engenharia nos últimos três anos, desde que a atuação de tal profissional na co-orientação não implique em ônus de qualquer natureza à UFBA. O CCEE deliberará quanto às solicitações de co-orientação para membros externos à UFBA.

- Art. 3º Em Projeto de Conclusão de Curso, estudante e orientador(a) definirão o tema do trabalho bem como forma e periodicidade de orientação.
- § 1º Estará habilitado(a) para se inscrever em Projeto de Conclusão de Curso o(a) estudante escalonado(a) a partir do oitavo (8º) semestre de avaliação, desde que tenha concluído todos os componentes curriculares obrigatórios até, e inclusive, o 5º semestre da matriz curricular do curso.
- § 2º Para inscrição em Projeto de Conclusão de Curso o(a) estudante deverá efetuar pré-matrícula através de formulário específico devidamente assinado pelo(a) professor(a) orientador(a).
- § 3° O CCEE definirá semestralmente o calendário de pré-matrícula, devendo esta ocorrer durante o planejamento acadêmico para o semestre no qual o(a) estudante será inscrito(a) na atividade.
- § 4º A efetivação da inscrição em Projeto de Conclusão de Curso acontecerá na etapa presencial de matrícula, seguindo calendário definido pelo CCEE.
- § 5º O Projeto de Conclusão de Curso deverá ser elaborado seguindo modelo definido pelo CCEE contendo os itens mínimos: introdução, objetivos, fundamentação teórica, metodologia, resultados esperados (resultado preliminares, se houver), cronograma de atividades e referências.
- \S 6° O Projeto de Conclusão de Curso deverá ser entregue pelo(a) estudante ao CCEE até 30 dias antes do final do semestre letivo.
- § 7º Em Projeto de Conclusão de Curso o estudante obterá o conceito *Aprovado* ou *Reprovado* que será atribuído pelo(a) professor(a) orientador(a), mediante apresentação de um parecer que será encaminhado ao Colegiado, até 30 dias antes do final do semestre letivo.
- § 8º O(A) estudante que não entregar o Projeto de Conclusão de Curso dentro do prazo estabelecido pelo CCEE será considerado *Reprovado* e deverá fazer nova inscrição no componente curricular no semestre subsequente.
- Art. 4º Em Trabalho de Conclusão de Curso, o(a) estudante fará o desenvolvimento do Projeto de Conclusão de Curso, sob orientação de um professor(a) orientador(a).
- § 1º Estará habilitado(a) para se inscrever em Trabalho de Conclusão de Curso o(a) estudante que tenha sido aprovado(a) em Projeto de Conclusão de Curso.
- § 2º Para inscrição em Trabalho de Conclusão de Curso o(a) estudante deverá efetuar pré-matrícula através de formulário específico devidamente assinado pelo(a) professor(a) orientador(a).

- § 3° O CCEE definirá semestralmente o calendário de pré-matrícula, devendo esta ocorrer durante o planejamento acadêmico para o semestre no qual o(a) estudante será inscrito(a) na atividade.
- § 4° A efetivação da inscrição em Trabalho de Conclusão de Curso acontecerá na etapa presencial de matrícula, seguindo calendário definido pelo CCEE.
- § 5º Preferencialmente, a inscrição em Trabalho de Conclusão de Curso deverá ocorrer em semestre subsequente àquele da aprovação em Projeto de Conclusão de Curso, mantidos tema e orientador(a).
- § 6º Em caso de troca de orientação, o Colegiado deverá ser informado durante o período de pré-matrícula:
 - a) Se for mantido o Projeto de Conclusão de Curso aprovado anteriormente, o encaminhamento deverá explicitar esse aspecto e conter a anuência do(a) novo(a) orientador(a), além da ciência do(a) orientador(a) anterior.
 - b) Se houver mudança no tema do trabalho, mantida a mesma orientação, deverá ser encaminhado ao CCEE o novo Projeto de Conclusão Curso, atendendo ao disposto no §5° do Art. 3° e parecer circunstanciado emitido pelo(a) orientador(a), justificando a alteração do tema e avaliando o projeto submetido.
 - c) Se houver mudança no tema do trabalho e também de orientação, deverá ser encaminhado ao CCEE o novo Projeto de Conclusão Curso, atendendo ao disposto no §5° do Art. 3°; parecer circunstanciado emitido pelo(a) novo(a) orientador(a), avaliando o projeto submetido e carta de ciência do(a) orientador(a) anterior.
- § 7º Para avaliação em Trabalho de Conclusão de Curso, o(a) estudante deverá elaborar uma monografia, seguindo modelo definido pelo CCEE, e realizar uma apresentação oral e pública intitulada Defesa do Trabalho de Conclusão de Curso, seguida de arguição, perante Banca Examinadora, nomeada pelo CCEE, constituída por no mínimo três membros, sendo ao menos um docente da UFBA.
- §8° Em substituição à monografia, o(a) estudante poderá optar pela defesa de artigo científico perante Banca Examinadora, seguindo as normas definidas no artigo 7º. Além disso, deverão ser respeitadas as seguintes condições:
 - a) o artigo precisa ser completo, aceito para publicação em evento ou periódico, nacional ou internacional, relevante na área de Engenharia Elétrica ou áreas afins. Caberá ao Colegiado do Curso avaliar a relevância evento ou periódico.
 - b) a data de aceitação do artigo deverá posterior à inscrição do(a) estudante em Projeto de Conclusão de Curso.
 - c) o tema do artigo deverá estar vinculado ao Projeto de Conclusão de Curso do(a) estudante.
 - d) o(a) estudante deverá ser o(a) primeiro(a) autor(a) do artigo.
- §9° À Banca Examinadora compete verificar se o conteúdo do trabalho de conclusão de curso, bem como sua apresentação oral, demonstra que o(a) estudante possui domínio sobre o tema desenvolvido. Ao final da apresentação oral a Comissão de Avaliação emitirá o conceito *Aprovado* ou *Reprovado* no Trabalho de Conclusão de Curso, conforme barema disponibilizado pelo CCEE.

- §10º Durante a sessão pública de Defesa do Trabalho de Conclusão de Curso, a apresentação oral do(a) estudante deverá ter duração máxima de quinze minutos, seguida da arguição por parte da Banca Examinadora, sem limite de tempo.
- §11º A Banca Examinadora poderá solicitar ao(a) estudante ajustes ou correções no texto da monografia ou artigo científico. O(A) estudante deverá executar as solicitações e encaminhar ao CCEE a versão final de sua monografia ou artigo científico, acompanhada de carta de concordância do(a) professor(a) orientador(a).
- §12° O agendamento da Defesa do Trabalho de Conclusão de Curso deverá ser solicitado ao CCEE pelo(a) professor(a) orientador(a) até 30 dias antes do final do semestre letivo.
- §13° O(A) orientador(a) que considerar que o trabalho desenvolvido pelo(a) estudante foi satisfatório, porém parcialmente concluído e/ou não suficiente para realização de defesa, deverá registrar o conceito *Incompleto* (IC) para a atividade e encaminhar ficha resumo contendo as atividades desenvolvidas e cronograma para finalização do trabalho.
- §14° O(A) orientador(a) que considerar que o trabalho de desenvolvido pelo(a) estudante foi insatisfatório, pelo não cumprimento das atividades planejadas, deverá registrar o conceito *Reprovado* para a atividade.
- Art. 5º Casos omissos neste Regulamento serão avaliados em reunião plenária do Colegiado do Curso de Engenharia Elétrica.

Aprovado em 04/12/2019.

Cristiane Corrêa Paim Coord. do Colegiado do Curso de Engenharia Elétrica Escola Politécnica – EPUFBA